



Câmara Municipal de
São Domingos do Sul
Recebida em 21,06,24
ASS
Assessor Jurídico ou Escrivão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI N.º 14/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A APROVAR E AUTORIZAR O
LOTEAMENTO GUERINO ANTONIO
MEZZOMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar e autorizar o Loteamento Guerino Antonio Mezzomo, objeto da matrícula nº 21.532 do RI de Casca – RS, o qual contém área total de 51.206,00m², sendo esta aprovação relativa à área parcial de 23.959,00m², o qual possui áreas destinados para o sistema viário e outras destinados para áreas institucionais, além de 92 lotes urbanos, nesta cidade de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º - O loteamento de que trata a presente Lei é autorizado e condicionado à execução de todas as obras de infraestrutura exigidos na legislação vigente, sendo que, no entanto, a área aprovada referida no artigo 1º, de 23.959,00m², já está com toda a infraestrutura completa e devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 3º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e daqueles estabelecidos no cronograma de execução de obras apresentado e arquivado junto ao setor técnico do Município de São Domingos do Sul, o proprietário do Loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade da presente Lei.

§ 1º - O proprietário do loteamento de que trata esta Lei fica obrigado, sob pena de revogação da presente, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei nº 6.766/79.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei nº 6.766/79, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º - Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º da Lei citada.

§ 4º - Os loteadores obrigam-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados desta Lei, da Lei Federal nº 6.766/79 e demais leis municipais e atos normativos diversos em vigor, além do cumprimento do cronograma completo apresentado, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Cessão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1 131/2011

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, o mapa e o memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 5º - A presente Lei somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, na forma desta lei.

Art. 6º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
21 de junho de 2024.

FERNANDO

PERIN:00213204037

Assinado de forma digital por
FERNANDO PERIN:00213204037
Dados: 2024.06.21 17:22:15 -03'00'

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Gestão 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 142024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei 14/2024, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR E AUTORIZAR O LOTEAMENTO GUERINO ANTONIO MEZZOMO.**

Devido ao grande crescimento do êxodo rural, cada vez mais necessita-se de espaços para moradias nas cidades, sendo assim o ramo de loteamentos pode ser uma boa oportunidade de investimento com retorno a pequeno e médio prazo.

Com o aumento na demanda de ocupação do solo urbano, as cidades tem criado planos diretores que servem para que futuros empreendimentos imobiliários sejam implantados de acordo com as diretrizes e normas técnicas pertinentes a novos loteamentos tanto nos âmbitos federais estaduais e municipais em vigor.

Um loteamento é uma das principais operações imobiliárias, pois a população mundial está crescendo, as cidades vão se expandindo e para atender toda essa demanda, é preciso que áreas rurais se tornem urbanas e a ocupação desse solo seja ordenado, respeitando normas técnicas e, acima de tudo, objetivando a sustentabilidade.

O investimento na indústria de construção civil tem como um dos maiores propulsores a atividade de adquirir um terreno, transformá-lo com a edificação de unidades habitacionais ou comerciais, e posteriormente aliená-los a terceiros.

De acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Lei 142024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

Diante do exposto, requer-se que o presente projeto de Lei seja analisado em regime de urgência especial e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
21 de junho de 2024.

FERNANDO
PERIN:00213204037

Assinado de forma digital por
FERNANDO PERIN:00213204037
Dados: 2024.06.21 17:22:39 -03'00'

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL



São Domingos do Sul

Terra Abençoada